



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 063/2008**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - TRESC**, Órgão do Poder Judiciário Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.851/0001-93, com sede à Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e de outro lado a empresa **LTA RH INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.316.916/0003-60, estabelecida à Rua Dr. Chucri Zaidan, 920, Brooklin, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Senhor Alexander Costa Barcelos, inscrito no CPF sob o n. 594.509.830-20, residente e domiciliado em Porto Alegre/SC, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, em conformidade com a Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n. 3.931/01, de 19 de setembro de 2001, o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e autos do Processo n. 33902.137883/2007-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de microcomputadores, marca DELL, modelo Optiplex 740 DT, com a execução de serviços e obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Item 2 – tipo 2) do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007 e de acordo com as disposições deste contrato.

Quantidade: 45 (quarenta e cinco) unidades.

**§ 2º DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n.º 33902.137880/2007-49 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2007, de 09 de outubro de 2007, e seus Anexos;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em 09 de outubro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DO FORNECIMENTO** - A Contratada deverá fornecer ao Contratante 45 (quarenta e cinco) microcomputadores, marca DELL, modelo Optiplex 740 DT, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I (Item 2 – tipo 2) do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007, com a observância das seguintes condições:

**§ 1º** A Contratada deverá executar o fornecimento integral dos equipamentos ao Contratante em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste contrato, em data a ser previamente ajustada entre as partes.

**§ 2º** Os equipamentos deverão ser entregues na Sede do Contratante, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis - SC, em dia de expediente do Órgão, no horário de 13:00 às 19:00 horas.

**§ 3º** Os equipamentos serão recebidos pelo Contratante em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Anexo I (Item 2 – tipo 2) do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007, e definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos equipamentos e do decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação e o funcionamento dos equipamentos fornecidos aos termos deste contrato e dos instrumentos que o integram.

**§ 4º** A autoridade competente do Contratante designará, em ato próprio, uma comissão de servidores para atestar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos a que alude o parágrafo anterior, constante na Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida pela Contratada.

**§ 5º** O recebimento provisório dos equipamentos fornecidos dar-se-á por Termo de Recibo emitido pelo representante do Contratante e o definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceitação circunstanciado, emitido pelo representante do Contratante e assinado pelas partes contratantes.

**§ 6º** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos e as suas peças, partes e componentes e os serviços ou obrigações executados em desacordo com as normas estabelecidas neste contrato ou nos instrumentos que o integram.

**§ 7º** A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos equipamentos de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

Pela execução do objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 105.885,00 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), fixo e irrevogável.

**§ 1º** No preço estipulado no parágrafo anterior estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, e despesas necessários à execução do objeto deste contrato, inclusive relativos à mão-de-obra utilizada, todas as taxas, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento dos equipamentos, bem como as despesas com seguros, transportes e fretes.

**§2º** O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento definitivo do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias.

**§3º** Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Contratante, para a verificação de sua conformidade às normas deste contrato e dos instrumentos que o integram e, posteriormente, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento provisório.

**§4º** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para o Contratante, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

**§5º** A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar o n. deste Contrato e o da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do fornecimento executado.

**§6º** A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes neste contrato e nos instrumentos que o integram, com os quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente atestada pelo gestor do Contratante designado para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

**§7º** Caso seja identificada qualquer cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e a contagem do prazo de pagamento previsto no §1º será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

**§8º** A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRESC, com o seguinte endereço: Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis - SC - CEP: 88015-130 - CNPJ: 05.858.851/0001-93, e deverá ser entregue na sede do Contratante na cidade de Florianópolis/SC.

**§9º** Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade da

Contratada junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

**§10** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira para com o Contratante, que lhe tenha sido imposta em decorrência da aplicação de penalidade contratual resultante do devido processo legal.

**§11** O Contratante descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**§12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**§13** O pagamento será efetuado pelo fornecimento efetivamente prestado e aceito, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais, se for o caso.

**§ 14** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante se obriga a:

1) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato na forma prescrita na sua Cláusula Terceira;

2) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o fornecimento dos equipamentos e os serviços e obrigações decorrentes da garantia técnica dos mesmos dentro das normas preestabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;

3) acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio de comissão designada pela autoridade competente em ato próprio para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei n. 8.666/93;

4) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento contratado ou dos serviços e obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos;

5) disponibilizar à Contratada os locais para a execução do objeto deste contrato;

6) utilizar os equipamentos fornecidos de acordo com as diretivas e instruções técnicas fornecidas pela Contratada. A utilização dos equipamentos em desacordo com tais diretivas e instruções técnicas pelo Contratante exime a Contratada da responsabilidade pelo seu mau funcionamento, cabendo-lhe, no entanto, o ônus da prova da má utilização dos equipamentos pelo Contratante.

**§ 1º** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento, serviço ou obrigação executados em desacordo com as normas deste contrato ou dos instrumentos que o integram.

**§ 2º** O Contratante poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer equipamento ou as suas peças, partes ou componentes ou os serviços prestados que não estejam de acordo com este contrato e com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a:

1) fornecer ao Contratante 45 (quarenta e cinco) microcomputadores, marca DELL, modelo Optiplex 740 DT, em conformidade com as normas deste contrato e dos instrumentos que o integram, no prazo e no local definidos na Cláusula Segunda;

2) fornecer a documentação técnica dos equipamentos no ato da entrega dos mesmos ao Contratante, que deverá estar redigida no idioma português e

conter informações corretas, claras, precisas e legíveis sobre as características, qualidades, composição, desempenho, funcionamento, garantia, origem, dentre outros dados necessários, bem como eventuais riscos que apresentem;

3) fornecer, a qualquer tempo da vigência deste contrato e da garantia técnica dos equipamentos, documentação que adicionalmente venha a ser solicitada pelo Contratante, redigida no idioma português;

4) executar os serviços e as obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos fornecidos conforme a Cláusula Sexta, reparando, consertando, modificando, corrigindo ou substituindo equipamentos, peças, partes e/ou componentes dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a colocar qualquer equipamento em perfeito estado de funcionamento e com a adequada operacionalização, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007, sem quaisquer ônus para o Contratante;

5) não empregar nos equipamentos fornecidos peças, partes ou componentes obsoletos em substituição aos tecnicamente indicados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007;

6) ressarcir ao Contratante o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;

7) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8) reparar, consertar, corrigir, modificar, remover, refazer, desfazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;

9) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O inadimplemento da Contratada com referência a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto deste contrato;

10) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, a Lei n. 9.609/98, a Lei n. 9.610/98 e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

11) manter preposto especialmente designado para representá-la perante o Contratante, aceito por este;

12) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público;

13) atender prontamente, sem quaisquer ônus para o Contratante, quaisquer exigências formuladas inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigação;

14) dar ciência imediata e por escrito ao Contratante, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;

15) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

16) executar os serviços e as obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos no horário normal de expediente do Contratante, entre 13:00 e 19:00 horas, podendo executar os serviços após este horário e nos finais de semana e feriados, caso haja necessidade e desde que haja anuência do Contratante;

17) atender, nos finais de semana, a eventuais chamadas de emergência formuladas pelo Contratante, dentro do prazo de vigência deste contrato e da garantia técnica dos equipamentos;

18) responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Contratante ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do objeto deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do fornecimento pelo Contratante;

19) responsabilizar-se perante o Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial;

20) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

21) responsabilizar-se pelos recursos materiais utilizados na execução dos serviços e obrigações decorrentes da garantia técnica dos equipamentos; e

22) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

**§ 1º** A Contratada garante:

1) que os equipamentos fornecidos e as suas peças, partes e componentes são novos, de fabricação atual e de excelente qualidade, e atendem a todas as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007;

2) os equipamentos fornecidos e as suas peças, partes e componentes contra os vícios ocultos, a evicção e a sua adequação às finalidades previstas neste contrato;

3) que tem o pleno domínio dos equipamentos e dos seus componentes e o direito de vendê-los e/ou de licenciá-los ao Contratante;

4) a adaptabilidade e a compatibilidade dos equipamentos e dos seus componentes com a estrutura tecnológica do Contratante; e

5) o pleno uso dos equipamentos e dos seus componentes pelo Contratante, mesmo na eventualidade de haver controvérsia judicial ou extrajudicial quanto a direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual sobre os mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA** - O prazo de garantia técnica dos equipamentos fornecidos será de 36 (trinta e seis meses), contados da data do recebimento definitivo dos equipamentos pelo Contratante.

**§ 1º** Durante o prazo de garantia técnica estipulado no parágrafo anterior a Contratada se obriga a:

1) garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e de suas peças, partes e componentes, considerados isoladamente ou interligados entre si, de acordo com as suas características operacionais, bem como a sua adequação às finalidades previstas neste contrato;

2) atender às chamadas do Contratante nos prazos previstos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007, sem quaisquer ônus para esta;

3) reparar, consertar, corrigir, modificar ou substituir peças, partes e/ou componentes dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a colocar qualquer equipamento em perfeito estado de funcionamento e com a adequada operacionalização, de acordo com as especificações e prazos constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007, e sem quaisquer ônus para este;

4) substituir qualquer peça, parte ou componente dos equipamentos que apresente defeitos ou funcionamento inadequado, sistematicamente, que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos no item anterior, por outros que

eliminam a incidência desses defeitos ou funcionamento inadequado, observadas as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007 e as normas deste contrato, sem quaisquer ônus para o Contratante; e

5) não empregar nos equipamentos fornecidos peças, partes ou componentes obsoletos em substituição aos tecnicamente indicados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 18/2007.

**§ 2º** O prazo de garantia técnica referido no *caput* desta Cláusula, dos equipamentos, das peças, das partes e dos componentes dos equipamentos que forem fornecidos em substituição, na forma do parágrafo anterior, iniciar-se-á a partir da data do seu recebimento definitivo pelo Contratante.

**§ 3º** Os equipamentos, as peças, as partes e os componentes dos equipamentos que forem substituídos retornarão ao domínio da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato referente ao fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, com eficácia legal a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

**§ 1º** O prazo de vigência deste contrato referente ao suporte técnico é de 36 (trinta e seis meses), com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**§1º** A fiscalização deste contrato caberá ao Contratante, por intermédio de comissão composta pelos servidores titulares das funções de Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos (Presidente), Chefe da Seção de Patrimônio de Informática (membro) e Coordenador de Suporte e Infra-estrutura Tecnológica (membro), ou seus substitutos, à qual competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n. 8.666/93. A fiscalização deverá:

a) Assegurar-se da boa prestação do fornecimento, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

b) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quando a não interrupção do fornecimento prestado;

c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

**§2º** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**§3º** Ao Contratante caberá:

a) apresentar à Contratada as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização; e

b) notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§1º** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato quanto ao fornecimento dos bens sujeitará a Contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da entrega e por ocorrência de fato, sobre o valor total da aquisição relativo ao item, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias e até o limite de 2% (dois por cento) do valor total da aquisição.

**§2º** A aplicação da multa de mora estabelecida no parágrafo anterior não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no §3º desta Cláusula, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**§ 3º** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor da aquisição;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Contratante, por um período não superior a 02 (dois) anos.

d) solicitação de declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§4º** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do §3º poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

**§ 5º** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do § 3º somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**§6º** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**§7º** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**§8º** As sanções previstas na alínea “c” do § 3º poderão também ser aplicadas à Contratada ou aos profissionais que, na execução do objeto deste contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**§9º** A multa prevista no § 3º também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor da aquisição.

**§ 10** A advertência prevista no § 3º também será aplicada nos casos em que o fornecimento não for efetuado de acordo com o recomendado pela fiscalização, ou deixar de ser feito.

**§11** O Contratante formalizará comunicado à Contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**§12** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

**§13** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do objeto desta ata.

**§ 14** O prazo para recolhimento das multas estabelecida nesta Cláusula será de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação.

a) No caso de atraso no pagamento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada no § 12 da Cláusula Terceira deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**§1º** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n. 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- c) O desatendimento das determinações regulares da Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Contratante decorrente do fornecimento contratado, já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação, nos prazos estipulados;
- n) Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- o) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital ou no contrato;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais.

**§2º** Os casos de rescisão deste contrato serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§3º** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, notificando à Contratada, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**§4º** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

**§5º** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**§6º** O Contratante poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à Contratada o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento do fornecimento já prestado e aceito definitivamente pelo Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**§1º** A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**§2º** Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais indenizações devidas ao Contratante ou a terceiros, em virtude de perdas e danos de quaisquer natureza, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei n. 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado de Santa Catarina será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALEXANDER COSTA BARCELOS  
DIRETOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/07**  
**PROCESSO N.º 33902.137880/2007-49**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Item 02: Microcomputadores Tipo 2

<b>ITEM 02 – Desktop Tipo 2</b>		
	<b>Descrição</b>	<b>Página</b>
<b>1</b>	<b>Processador</b>	
	Intel Core 2 Duo E6400 ou AMD Athlon 64 3800+ X2. Frequência real de clock interno mínima de 2.13 GHz (Gigahertz) para Intel e 2.0 para AMD. Cache L2 interna mínima de 512 MB (Megabyte) por Core (2 x 256MB). Front Side Bus ou Hyper Transport de, no mínimo, 1066 MHz (Megahertz).	
<b>2</b>	<b>Placa mãe</b>	
	Com total suporte às características especificadas para o Processador, Memória RAM e Disco Rígido presentes nesta Descrição. Com no mínimo 01 slot PCI livre após a configuração completa do equipamento. Do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceito o regime OEM ou customizações.	
<b>3</b>	<b>BIOS</b>	
	BIOS do mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações” Com suporte a Plug and Play, ACPI (Advanced Configuration and Power Interface) e SMBIOS (System Management BIOS). Com registro do número de série do equipamento acessível remotamente via comandos DMI 2.0.	
<b>4</b>	<b>Memória RAM</b>	
	Mínimo de 4 GB (Gigabyte), tipo DDR-2 ou superior. Velocidade de clock mínima de 667 MHz (Megahertz). Instalada em dois módulos, com suporte a Dual Channel. Expansível a 8 GB (Gigabytes).	
<b>5</b>	<b>Interface de Vídeo</b>	
	Deve suportar a resolução de 1280x1024 pontos, na profundidade de cores de 32 bits, na frequência de 60 Hz. Deve suportar a resolução de 1024x768 pontos, na profundidade de cores de 32 bits, na frequência de 85 Hz. Com, no mínimo, 128 MB (Megabytes) de memória, sendo aceita interface on-board padrão DVMT o Hypermemory.	
<b>6</b>	<b>Interface de Som</b>	
	No mínimo de 16 bits. Conexões frontais para microfone e fones de ouvido. Alto-falante interno ou caixas acústicas com alimentação elétrica através de conexão USB. Optando-se por alto-falante interno, este deverá possuir <i>mute</i> automático ao se utilizar as conexões para fones de ouvido.	
<b>7</b>	<b>Interface de Rede</b>	
	Padrão Gigabit-Ethernet, no mínimo.	

	<p>Com conector no formato RJ-45.  Deve suportar as velocidades de transmissão de 10/100/1000 Mbps (Megabits por segundo), com autonegociação e chaveamento automático entre os modos de operação (entre 10/100/1000 Mbps e entre Half/Full Duplex).  Deve suportar Wake-up on Lan.</p>	
<b>8</b>	<b>Disco Rígido</b>	
	<p>Padrão Serial-ATA, ou superior.  Capacidade de armazenamento mínima de 250 GB (Gigabytes).  Taxa de transferência de dados máxima de, no mínimo, 3 Gb/s (Gigabits por segundo).  Taxa de rotação máxima de, no mínimo, 7200 rpm.  Suporte à tecnologia SMART III (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology).</p>	
<b>9</b>	<b>Unidade Gravadora de CD / Leitora de DVD</b>	
	<p>Deve suportar as seguintes velocidades, no mínimo: 24x para a leitura de CD, 24x para gravação de CD-R, 12x para a gravação de CD-RW e 8x para a leitura de DVD.</p>	
<b>10</b>	<b>Interfaces Disponíveis</b>	
	<p>No mínimo 8 (oito) interfaces USB 2.0, sendo, no mínimo, 2 (duas) com acesso frontal, e 6 (seis) traseiras, vedado o uso de hubs ou adaptadores externos. Não serão admitidos equipamentos em que tal acesso seja feito pelas faces laterais ou superior, ainda que tais interfaces componham o painel frontal.</p>	
<b>11</b>	<b>Teclado</b>	
	<p>Padrão ABNT 2.  Com todos os caracteres da Língua Portuguesa, inclusive “Ç”.  Conector padrão PS/2 ou USB, vedado o uso de adaptador ou conversor de padrão.  Distância entre as superfícies de toque das teclas de no mínimo 6mm no sentido horizontal e de no mínimo 3.5 mm no sentido vertical.</p>	
<b>12</b>	<b>Mouse</b>	
	<p>Mouse de 2 botões, ambidestro (simétrico).  Com tecnologia óptica (sem esfera).  Deve funcionar sobre qualquer superfície, não necessitando nenhum tipo de PAD especial.  Com roda (wheel) para scroll.  Resolução mínima de 400 dpi.  Plug-and-Play compatível com Windows XP.  O conector deverá ser padrão PS/2 ou USB, vedado o uso de qualquer adaptador ou conversor de padrão.  Acompanhado de mouse-pad.</p>	
<b>13</b>	<b>Monitor</b>	
	<p>Tela 17” LCD com resolução 1024 x 768;  Do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM para o mesmo;  Tempo máximo de resposta de 5ms.</p>	
<b>14</b>	<b>Fonte de Alimentação</b>	
	<p>Deve suportar as tensões de entrada de 110V e de 220V (+-10% 50-60Hz), com ajuste manual ou automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo.  A fonte de alimentação deverá suportar a carga da configuração máxima permitida pelo equipamento, prevendo expansões futuras.</p>	
<b>15</b>	<b>Gabinete de CPU</b>	

	<p>Volume máximo de 16.000cm<sup>3</sup>.  Deve permitir sua abertura, retirada do disco rígido e retirada da unidade gravadora de CD sem o uso de quaisquer ferramentas (“<i>tool less</i>”).  Utilizável nas posições vertical (torre) e horizontal (desktop).  Base ou pés em material antiderrapante.</p>	
<b>16</b>	<b>Segurança</b>	
	<p>O equipamento deverá possuir módulo TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2 ou superior, interno, destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.  Software desenvolvido pelo fabricante para gerenciamento das funções do módulo TPM integrada.  O equipamento ofertado deverá possuir certificação IEC 60950 emitida por entidade credenciada pelo INMETRO ou UL – 1950.</p>	
<b>17</b>	<b>Compatibilidade e Padronização</b>	
	<p>O equipamento deverá ser totalmente montado pelo fabricante e entregue em embalagem por ele lacrada, não sendo permitido ao licitante quaisquer alterações nos equipamentos.  O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém.  Os componentes: Gabinete, Mouse, Placa Mãe e Teclado devem ser produzidos pelo fabricante do equipamento ou fabricados em regime de OEM.  Todos os equipamentos do lote deverão ser iguais, apresentando exatamente a mesma configuração, os mesmos componentes e a mesma aparência externa.  Os documentos e certificados exigidos neste item, quando não disponíveis on-line nos sites das entidades emissoras, deverão ser apresentados impressos, originais ou em cópias autenticadas.</p>	
<b>18</b>	<b>Software e Documentação</b>	
	<p>Cada equipamento deverá suportar uma licença de Software de Gerenciamento, compatível com as especificações DMI 2.0 (ou superior), desenvolvido pelo fabricante do equipamento. O Software de Gerenciamento deverá permitir: atualização e configuração remota da BIOS; alerta de pré-falha, alerta de falha no disco rígido, verificação do número de série do equipamento.  Cada equipamento deverá ser acompanhado de uma licença do Microsoft Windows XP Pró ou Vista Business, em Português do Brasil, com a respectiva etiqueta de autenticidade afixada ao gabinete do equipamento.  Software de backup e restore desenvolvido pelo fabricante do equipamento.  Para cada equipamento deverá existir uma partição exclusiva para restauração do sistema operacional à sua configuração original com conjuntos completos de drivers para todos os dispositivos, sem necessidade de digitação de “Product-Keys” e sem prejuízos à autenticação do Microsoft Windows XP Pró ou Vista Business.</p>	

### Condições de Garantia

A duração da garantia deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses. A Contratada deverá prestar garantia no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, em todo o território Nacional.

O prazo de garantia começa a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos, compreendendo a reposição e reinstalação de todos os produtos com defeitos de fabricação e/ou montagem, incluindo quaisquer peças ou componentes, sem ônus para a Contratante.

A Contratada deverá providenciar o deslocamento dos equipamentos ao laboratório, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sem ônus para a Contratante, sendo considerada durante este período, para todos os efeitos, fiel depositária dos mesmos.

Os chamados serão efetuados por telefone ou e-mail, em dias úteis das 9h às 17h, por servidor do Núcleo de Informática. A licitante compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, onde constem: data e hora da abertura, o nome do técnico responsável pelo atendimento, uma descrição resumida do problema e a data de encerramento do chamado.

A empresa disponibilizará um endereço de e-mail e um número de telefone local (Rio de Janeiro - Capital) ou número de ligação gratuita, em caso de número de telefone de outra cidade, para receber os chamados.

O atendimento deve observar o seguinte prazo, contados a partir da abertura do chamado:

O prazo de atendimento e solução dos problemas nos equipamentos em garantia deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis.

Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais (novos) iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia do Núcleo de Informática, componentes, peças e materiais recondicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, tanto em qualidade quanto em características técnicas, com os originais.

A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em finais de semana ou feriados, ou em horário noturno, ou qualquer outro.